

LEI NÚMERO 3.328, de 01 de julho de 2026.

“Institui, no âmbito do Município de Sabará, a Medalha Vila Real e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituída, no âmbito do Município de Sabará, a Medalha Vila Real, destinada a homenagear pessoas físicas e jurídicas que, por sua trajetória, méritos e relevantes serviços prestados à coletividade, tenham contribuído de maneira notável para o desenvolvimento e engrandecimento social, cultural, econômico, educacional, esportivo, artístico, ambiental, histórico ou institucional do Município de Sabará.

§1º. A concessão da honraria observará os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

§2º. Não poderão ser agraciadas pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, por atos de improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública ou crimes de corrupção.

Art. 2º) A Medalha Vila Real será concedida anualmente, em sessão solene realizada no Teatro Municipal de Sabará ou, na impossibilidade de sua utilização, em outro local adequado, compatível com a relevância do evento, integrando a programação oficial das comemorações alusivas ao aniversário de fundação do Município de Sabará.

Art. 3º) A proposição para concessão da Medalha Vila Real poderá ser apresentada:

I – pela Mesa Diretora;

II - por Vereador, mediante justificativa fundamentada e documentação comprobatória;

III – pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Cada proponente poderá indicar, no máximo, 03 (três) personalidades ou entidades por ano.

Art. 4º) A escolha dos agraciados será realizada por comissão especial, composta:

- I – pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
- II – por 2 (dois) Vereadores, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III – por 2 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV – por 3 (três) representantes da sociedade civil.

Art. 5º) A medalha consistirá em insígnia confeccionada em metal, contendo elementos simbólicos alusivos à história e à identidade do Município de Sabará, com a inscrição “*Medalha Vila Real*” e “*Município de Sabará*”, trazendo, em seu reverso, o brasão municipal, sendo acompanhada de diploma assinado pelas autoridades competentes.

Art. 6º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, estabelecendo os critérios complementares para sua aplicação.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.312/2026.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 01 de julho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará